D E C R E T O

Nº 7358/2018

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2509/2.017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Artigo 10 da Lei nº 2588/2.018 que altera a Lei nº 2509/2.017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta do Regimento Interno deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente na reunião de 09 de agosto de 2018 conforme consta nas folhas 03 e 04 dos autos do processo administrativo nº 9115/2018, devidamente analisada e homologada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º Respeitada a competência de iniciativa, além de outras atribuições do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião, órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas e normativas, reger-se-á pelas seguintes competências:

I. Colaborar e deliberar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
II. Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante propostas e recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano, cultural, social e de trabalho por meio de deliberação;
III. Participar e opinar na elaboração do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos dele decorrentes no âmbito da proteção ao meio ambiente;
IV. Participar e recomendar a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, ambiental, arqueológico e paisagístico;
V. Participar, opinar e deliberar quando necessário sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental, e ou quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;
VI. Integrar, participar e colaborar na criação de um sistema de qualidade e de proteção ambiental;
VII. Deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

VIII. Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa e proteção ao Meio Ambiente;

IX. Propor políticas e programas de educação ambiental e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

X. Propor, colaborar e contribuir para a realização de campanhas de conscientização quanto a questões ambientais;

XI. Contribuir e deliberar na regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XII. Deliberar sobre as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;

XIII. Elaborar, revisar e aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

XIV. Propor discussões, audiências ou consultas públicas e palestras sobre temas de interesse ambiental e discussão de projetos e estudos de impacto ambiental de empreendimentos;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O COMAM é presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, será composto por 18 (dezoito) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I. Pelo Poder Público:

a. 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
b. 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
c. 1(um) representante da Secretaria de Saúde;
d. 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
e. 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
f. 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
g. 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;
h. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

i. 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

II. **Pela sociedade civil:**

a) 2 (dois) representantes de ONGs ambientalistas sediadas em São Sebastião;
b) 1 (um) representante de instituição de ensino, pesquisa e extensão em Meio Ambiente sediada em São Sebastião;
c) 1 (um) representante de instituição dos setores de comércio, indústria e serviços de São Sebastião;
d) 3 (três) representantes de Associações de Classe ou Profissionais;
e) 2 (dois) representantes de Federações e/ou das Associações de Moradores de Bairro;

§ 1° Cada conselheiro titular tem um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° Os representantes das instituições das alíneas 'a', 'd' e 'e', do inciso II deste artigo devem ser de instituições distintas.

§ 3° Na falta do Secretário de Meio Ambiente, o Secretário Adjunto assume a Presidência do COMAM.

Art. 3º Os conselheiros titulares e suplentes do COMAM serão indicados por meio de ofício, memorando, ou outro tipo documento impresso ou digital válido nos termos da legislação vigente, devidamente assinado pelos responsáveis legais da organização da sociedade civil, ou titular da pasta municipal a que pertençam, e, subsequentemente nomeados ou destituídos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° O mandato dos conselheiros no COMAM será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Será permitida a reeleição dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil organizada, desde que eleitas entre seus pares em seus respectivos segmentos, bem como aos representantes das pastas municipais com assento a este Conselho.

Art. 5º As atividades dos conselheiros do COMAM regem-se pelas seguintes disposições:

I. Cada conselheiro terá direito à voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado;

II. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;

III. O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do secretário municipal em casos de representantes do poder público, da entidade que o indicou em casos de representantes da sociedade civil ou nas hipóteses previstas no Regimento Interno;

IV. Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto;

V. Os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas, ou em 5 (cinco) sessões intercaladas das Ordinárias;

VI. Os membros do Poder Público do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades e organizações da sociedade civil que o indicaram ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

VII. Os membros das entidades e organizações da sociedade civil, poderão ser substituídos mediante solicitação formal da entidade que o nomeou, permitindo-se em caso de falta justificada a substituição por preposto devidamente constituído por meio de procuração específica, ou disposição estatutária da referida entidade;

VIII. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções ou Normativas as quais deverão ser objeto de ampla divulgação;

IX. As pautas das reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros (as) por e-mail com uma semana de antecedência das reuniões e as sugestões de alterações devem ser enviadas também por e-mail até 48 horas antes da reunião;

X. As atas das reuniões serão enviadas por e-mail junto com a pauta da reunião seguinte, para apreciação e sugestões de alterações pelos Conselheiros (as);

XI. As sugestões de alterações da ata deverão ser feitas até 48 horas após o recebimento da mesma e a aprovação da ata se dará na próxima reunião.

§1º A votação deverá ser nominal.

§2º O voto é pessoal e intransferível.

Art. 6° O COMAM é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente a quem compete prover o Conselho de instalações, meios de comunicação, recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 7º O Plenário, composto dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, é órgão de deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º O Plenário funcionará com maioria simples - 50% mais 1 (um) dos membros titulares - e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 9º Todas as sessões do Conselho serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, em meio digital, ou na imprensa escrita local e de documentação aos conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 10 O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais, com data, horário e local de realização definidos em ata; e em sessões extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, só podendo ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem à sessão.

§ 1º Far-se-á ata e lista de presença em todas as sessões.

§ 2º As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior, a qual, após aprovada, será assinada por todos os presentes. Nos casos de dispensa da leitura da ata, mesmo assim a mesma deverá ser aprovada e assinada.

§ 3º As sessões terão duração de até uma hora e meia, podendo ser prorrogadas uma única vez, por mais meia hora.

CAPÍTULO IV
DA MESA DIRETORA

Art. 11 O Conselho Municipal do Meio Ambiente, por determinação legal será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e será dirigido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

I. 1º Vice-Presidente;
II. 2º Vice-Presidente;
III. Secretário Executivo

§ 1º A escolha e/ou renovação da Mesa Diretora, em sua totalidade ou parcial, se fará por votação entre membros titulares do Conselho.

§ 2º As reuniões do Conselho serão sempre presididas pelo Secretário do Meio Ambiente e, na sua falta, por seu suplente.

§ 3º Na ausência das pessoas referidas no parágrafo anterior, as reuniões do Conselho serão presididas pelo 1º Vice-Presidente eleito ou, na impossibilidade deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 4º O Presidente do Conselho designará um Secretário Executivo para o Conselho, que deverá ser servidor lotado na Secretaria de Meio Ambiente.

§ 5º O 1º e o 2º Vice-Presidente devem ser representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 12 A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal, sendo reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 13 São atribuições do Presidente:

I. Convocar as sessões do Conselho dando ciência aos seus membros;
II. Organizar a ordem do dia das sessões;
III. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;
IV. Determinar a verificação da presença;
V. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
VI. Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
VII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

VIII. Submeter propostas para discussão e deliberação (votação) junto aos membros do Conselho, visando a sua resolução;

IX. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X. Proclamar as decisões tomadas em cada sessão;

XI. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas sessões;

XV. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades ou representantes de entidades com as quais o órgão deve ter relações;

XVIII. Representar, socialmente, o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;

XIX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XX. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXI. Assinar a correspondência oficial do Conselho;

XXII. Representar o Conselho, em juízo ou fora deste;

XXIII. Controlar o tempo das reuniões;

XXIV. Criar Câmaras Técnicas para assuntos de interesse do Conselho;

XXV. Conceder a palavra aos convidados não membros do Conselho, controlando seu tempo e não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

XXVI. Convocar e organizar audiências ou consultas públicas.

Art. 14 O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente e seu suplente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

Parágrafo Único. O 2º Vice-Presidente poderá substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 15 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

I. Secretariar as sessões do Conselho;
II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
III. Preparar a pauta das sessões e enviá-las aos conselheiros com uma semana de antecedência;
IV. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
V. Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das sessões, os convites e comunicações;
XI. Elaborar ofícios e documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente, bem como auxiliá-lo em suas atribuições;
XII. Manter atualizado os registros de todos os programas e projetos de iniciativa pública e privada encaminhados ao Conselho;
XIII. Manter atualizado o livro de atas;
XIV. Zelar pela atualização dos cadastros das entidades governamentais e não governamentais do Município na área do Meio Ambiente;
XV. Manter e administrar o e-mail destinado ao COMAM;
XVI. Manter atualizado os dados de identificação e contato dos membros do Conselho.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 Compete aos membros do Conselho:

I. Participar de todas as atividades, discussões e deliberações do Conselho;
II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV. Comparecer às sessões no local e hora prefixada;
V. Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII. Obedecer às normas regimentais;

VIII. Consultar seus pares as respeito dos assuntos tratados nas reuniões, formando senso comum entre os mesmos para representação e voto;

IX. Assinar as listas de presença e as atas das sessões do Conselho;

X. Apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI. Justificar seu voto, quando for o caso; e,

XII. Apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial e/ou totalmente, por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de um mês para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária.

Art. 18 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto regulamentador emitido pelo Chefe do Executivo. (LEI 2588/2.018, ART. 10).

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

AURACY MANSANO FILHO
Presidente COMAM e Secretário de Meio Ambiente

FELIPE AUGUSTO
Prefeito